



PROCESSO N.º 1259/2005

PROCOLO N.º 8.611.165-9

PARECER N.º 521/07

APROVADO EM 08/08/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO SAMPAIO  
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO E ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4266 -GS/SEED, datado de 29 de novembro de 2005, o protocolo n.º 8.611.165-9, de 03 de outubro de 2005, com incluso Parecer n.º 1970/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual João Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 02 de outubro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de ensino religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a demanda atualizada do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 13 de abril de 2007, pelo ofício n.º 2357/07 – GS/SEED.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 1259/2005

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
    - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1259/2005

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Sampaio – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Londrina NRE: Londrina		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1452 Horas-Aula ou 1210 Horas		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de Horas/Aula</b>
Língua Portuguesa	226	272
Artes	54	64
L.E.M. - Inglês	160	192
Educação Física	54	64
Matemática	226	272
Ciências Naturais	160	192
História	160	192
Geografia	160	192
Ensino Religioso	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1210</b>	<b>1452</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1210 horas ou 1452 h/a</b>



PROCESSO N.º 1259/2005

Matriz Curricular – Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Sampaio – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Londrina NRE: Londrina		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 Horas		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de Horas/Aula</b>
L. Portuguesa e Literatura	174	208
L.E.M. – Inglês	106	128
Arte	54	64
Filosofia	54	64
Sociologia	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 1259/2005

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às folhas 191 a 193 .

#### 5. Corpo Docente

A referida instituição encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Jayne Deyse Stivanelli	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Luciana Lima dos Santos	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Nilton Viana Rosa	Ciências Naturais	- Ciências Biológicas
Miriam Fatima dos Santos Moreira	Geografia	- Geografia - Especialização em Metodologia e Didática do Ensino - Pedagogia – Habilitações em Magistério das matérias Pedagógicas do 2º grau e Supervisão Escolar
Katia Regina Ines Aguiar	História	- História
Geísla Flaida de Mello	Ensino Religioso	- História - Especialização em Educação Especial
Alberto José de Moura	Educação Física	- Educação Física
Suely Portes Zarpelão	Artes	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plástica
Elen Carla Ceolin	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Juliano da Silva Pereira	História	- História
Wiltom Senhorini Vieira da Silva	Química	- Química
Vagnes Gonçalves da Silva	Física	- Física
Silmara Brazilia Monteiro	Biologia	- Ciências ( Apresentou Certificado de Conclusão, constando habilitação em Biologia , fl. 280)
Luci Belarmino Pereira	Filosofia	- Filosofia
Josy Neves Lucas Boleti	Sociologia	- História



PROCESSO N.º 1259/2005

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 208 a 210).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- relação de acervo bibliográfico (fls. 120 a 130);
- relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 130 a 132);
- licença sanitária válida até 08/03/08 ( fl. 225);
- Notificação n.º 029/2007 expedida pelo Corpo de Bombeiros, contendo algumas irregularidades (fl. 230);
- Ofício n.º 13/07, de 08 de março de 2007, protocolado sob o n.º 9.428.715-4, da Direção do estabelecimento de ensino encaminhado ao Superintendente da FUNDEPAR, solicitando: “verba complementar para a realização dos reparos necessários.” (fl. 231 e 290);
- adequação à Proposta Pedagógica das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia ( cf. fls. 232 a 237).

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 452/05 (cf. fl. 206), do NRE de Londrina, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

## II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1970/05 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual João Sampaio - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.



PROCESSO N.º 1259/2005

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE.

A partir de 2007:

a) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

b) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 08 agosto de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de agosto de 2007.